



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 011/2022  
REF. PROJETO DE LEI Nº 017/2022

*“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, crédito suplementar no orçamento vigente no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) sob a classificação orçamentária a seguir especificada,:

**Unidade Gestora** = Prefeitura Municipal

**Órgão** = 02 – Executivo

**Unidade Orçamentária** = 02.04 – Secretaria de Obras e Serviços

**Unidade Executora** = 02.04.01 – Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais

**Função** = 15 - Urbanismo

**Subfunção** = 451 – Infra-Estrutura Urbana

**Programa** = 0085 – Vias Públicas

**Ação** = 1.011 – Extensão da Rede de Energia Elétrica

**Natureza da Despesa** = 4.4.90.51 – Obras e Instalações

**Fonte de Recurso** = 01 – Tesouro

**Aplicação** = 110.0000 – Geral

**Valor** = R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Art. 2º O valor do crédito suplementar consignado nesta lei, serão cobertos com recursos provenientes de Superávit Financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239,



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

de 15/07/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240, de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 25 de fevereiro de 2022.

  
**Carlos Eduardo Oliveira**  
Presidente da Câmara

  
**Adilson de Jesus**  
1º Secretário